



LEI Nº 1.090/94, DE 01 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1995 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1995, constantes dos programas que compõem esta Lei.

Art. 2º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1995 observar-se-ão metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas nesta Lei, bem como as orientações de ordem geral e especial nela contidas na forma do § 2º, do artigo 97 e artigo 122 da LOM - Lei Orgânica do Município e Parágrafo Único do artigo 64 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Orçamento compreenderá a previsão das receitas e a estimativa das despesas da Administração do Poder Público Municipal de modo a evidenciar a política e programas do Governo, obedecidas em sua elaboração dos princípios de anualidade, unidade de equilíbrio e outros estabelecidos nesta Lei.



Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1995, na forma do § 3º do artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Silvânia, não conterá dispositivos estranhos e previsão de receita e a fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado, na forma do artigo 98, § 1º, da Lei Orgânica do Município de demonstrativo das receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícias.

Art. 6º - A Lei Orçamentária do Município de Silvânia para o exercício de 1995 poderá conter uma reserva técnica, denominada "Reserva de Contigência", destinada a cobertura de ajustes necessários dos programas, cujas dotações se tornem insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Inocorrendo a situação prevista no "caput" deste artigo, poderão os recursos da Reserva de Contigência serem alcançados para a suplementação de dotações que se mostrarem insuficientes, a partir da efetivação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 1995.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1995 conterá previsão específica da receita e estimativa de despesa da previdência social do Município, nos termos da Lei que a instituiu, de, no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita municipal orçada.

CAPÍTULO II



DAS RECEITAS

Art. 8º - A Receita Municipal constituir-se-á de:

- I - Tributos Municipais;
- II - Taxas;
- III - Contribuição de melhoria;
- IV - Participação em tributos da União e do Estado de Goiás;
- V - Rendas de utilização de seus bens, serviços e atividades;
- VI - Resultados de aplicações financeiras;
- VII - Multas;
- VIII - Outros ingressos.

Art. 9º - A previsão da receita do Município para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1996 calçar-se-á nos fatores estruturais e conjunturais que influenciam:

- I - A arrecadação de tributos;
- II - As rendas de seus serviços e patrimônio;
- III - A evolução das quotas de participação em tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás.
- IV - Outros.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 10 - São despesas do Município:



- I - Os desembolsos com aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - Atualização da Planta de Valores e emissões de guias para o recolhimento de taxas e tributos;
- III - O custeio de programas e projetos sociais e assistenciais;
- IV - Os gastos relativos a investimentos e inversões financeiras;
- V - A manutenção da máquina administrativa;
- VI - O pagamento das obrigações com o pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos;
- VII - O serviço e encargos da dívida pública;
- VIII - O custeio da previdência e assistência social dos servidores municipais;
- IX - As subvenções econômico-financeiras;
- X - Os débitos judiciais e extra-judiciais;
- XI - Os gastos com a instituição de manutenção de programas de apoio e fomento ao micro, pequeno e médios produtores rurais e suas associações;
- XII - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

J
Art. 11 - As despesas serão fixadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;
- II - As necessidades de previdência e assistência social dos funcionários municipais;



III - A estabilidade econômica nacional;

IV - O serviço e encargo da dívida pública;

V - Os precatórios judiciais;

VI - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal, ativo e inativo, inclusive agentes políticos; a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta de qualquer dos poderes do Município, respeitado o que prescreve o Art. 8º das DT. da LOM - Lei Orgânica do Município;

VII - A concessão e custeio de aposentadoria;

VIII - O custeio de máquinas administrativas;

IX - Os investimentos de capital e outros deles decorrentes, relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras previstas para o período;

X - Outras.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

Art. 12 - O Município de Silvânia, de acordo com as disponibilidades financeiras, exercerá no decorrer do exercício de 1995 as seguintes ações:

I - PODER LEGISLATIVO



- a. Implantação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo;
- b. Manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo;
- c. Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria da Câmara Municipal;
- d. Informatização do serviço do Legislativo;
- e. Manutenção dos serviços gerais do Poder Legislativo;
- f. Aquisição de equipamentos e material permanente;
- g. Aquisição de material de consumo;
- H. Aquisição de móveis e utensílios;
- i. Aquisição de veículos;
- j. Manutenção de veículos e equipamentos;
- l. Aquisição de imóveis;
- m. Construção, ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo;
- n. Atividades publicitárias;
- o. Manutenção de atividades de política legislativa.

2 - PODER JUDICIÁRIO.

- a. Reforma e equipamento do prédio do FORUM;
- b. Manutenção dos serviços de diligências e limpeza do FORUM.

3 - PODER EXECUTIVO

- a. Manutenção de atividades político-administrativa;
- b. Ampliação do sistema de processamento de dados;



- c. Implantação de programa de treinamento e valorização do pessoal;
- d. Aperfeiçoamento do aparelho de fiscalização e arrecadação;
- e. Aquisição de equipamentos e material permanente;
- f. Aquisição de material de consumo;
- g. Aquisição de veículos;
- h. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos de propriedade do Município;
- i. Implantação de Cooperativa dos servidores municipais.

4 - AGRICULTURA

- a. Fomento a plantação e industrialização de mandioca nos Distritos de Gameleira, Mocambinho e Povoado do Quilombo;
- b. Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro , pequeno e médio produtor rural e suas associações;
- c. Construção de represas e açudes para a criação de peixes;
- d. Edificação e melhoria de feiras cobertas;
- e. Reforma e ampliação do Parque Agropecuário.

5 - COMUNICAÇÃO

- a. Implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de telefonia e telecomunicações;



- b. Construção, equipamento e manutenção de postos telefônicos e de serviço na sede, nos distritos e povoados do Município;
- c. Apoio aos meios de comunicação sediados no Município.

6 - SEGURANÇA

- a. Construção, ampliação e reforma de postos policiais e cadeia pública;
- b. Aquisição de equipamentos para os postos policiais e cadeia pública;
- c. Implantação e manutenção da guarda municipal.

7 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a. Manutenção dos serviços de limpeza pública e aquisição de equipamentos;
- b. Aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
- c. Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;
- d. Manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública;
- e. Arborização paisagismo;
- f. Ampliação do programa de pavimentação asfáltica;
- g. Ampliação da rede de drenagem;
- h. Aquisição de lotes e áreas para implantação de lo-



teamentos e conjuntos habitacionais de casas populares;

- i. Implantação do programa de controle a Erosão;
- j. Construção e urbanização de represas;
- l. Construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
- m. Ampliação do programa de construção de meios-fios e sarjetas.

8 - MEIO AMBIENTE

- e. Aquisição, por compra ou desapropriação, de áreas para implantação de órgãos ambientalistas;
- b. Construção de um aterro sanitário;
- c. Implantação da coleta seletiva de lixo;
- d. Criação e implantação do viveiro municipal;
- e. Criação e manutenção do fundo municipal de meio ambiente;
- f. Implantação de programas de proteção a fauna e a flora.

9 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- e. Aquisição, por compra ou desapropriação, de áreas para implantação do Distrito Agro-Industrial de Silvânia;
- b. Implantação do Distrito Agro-Industrial de Silvânia;



- c. Construção, equipamento e manutenção de Postos Fiscais;
- d. Implantação de programa de Fomento a promoção de indústria, comércio e turismo;
- e. Fomento a instalação de pequenos laticínios.

10 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a. Ampliação e reforma do Hospital Municipal;
- b. Construção, reforma e equipamento de Postos de Saúde;
- c. Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de saúde;
- d. Aquisição de material de consumo;
- e. Criação e manutenção do programa médico-odontológico;
- f. Implantação do programa de controle erradicação de doenças transmissíveis;
- g. Aquisição de veículos e ambulância;
- h. Melhoria dos sistemas de abastecimento de água nos distritos e povoados;
- i. Ampliação de rede de galerias de águas pluviais;
- j. Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;
- l. Construção e equipamento do matadouro Municipal;
- m. Manutenção do fundo municipal de saúde;
- n. Municipalização da saúde.



11 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a. Construção, reforma e ampliação de creches,
- b. Equipamento e manutenção de creches,
- c. Manutenção do Programa de Atividades Assistenciais,
- d. Manutenção do Programa de Apoio ao Pequeno Trabalhador, criança aprendiz, excepcional e deficientes físicos,
- e. Construção e equipamento de lavanderias públicas,
- f. Subvenção social a entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e excepcionais,
- g. Manutenção de convênio com o IPASGO,
- h. Manutenção dos pensionistas e aposentados,
- i. Pagamento de dívidas junto ao INSS, FGTS, PASEP,
- j. Aquisição de máquinas para marcenarias, carpintaria e padaria para a criação de programas assistenciais com crianças aprendizes,
 - 1. Criação e manutenção de fundo municipal da criança e do adolescente,
- m. Manutenção do programa do idoso,
- n. Manutenção do programa de apoio e assistência ao trabalhador rural para obtenção de aposentadoria e pensão,
- o. Aquisição de vacas mecânicas,
- p. Manutenção e equipamento do serviço social,
- q. Criação, implantação e manutenção de programas sociais,
- r. Instalação e Manutenção do Conselho Tutelar,
- s. Aquisição de imóveis para construção de Conjuntos Habitacionais,



12 - EDUCAÇÃO

- a. Manutenção do ensino pré-escolar;
- b. Melhoria da qualidade do ensino fundamental;
- c. Campanha de erradicação do analfabetismo;
- d. Manutenção do SEMAE;
- e. Manutenção do Programa de Transporte Escolar;
- f. Criação e manutenção de bibliotecas escolares;
- g. Construção, ampliação e reforma de prédios escolares;
- h. Aquisição de equipamentos para escolas;
- i. Aquisição de material de consumo;
- j. Aquisição de ônibus e outros veículos;
- k. Manutenção do programa de Bolsas de Estudos;
- m. Construção de praças de esportes;
- n. Fomento do Programa Municipal de Cultura;
- o. Fomento ao desporto amador;
- p. Criação e manutenção do fundo Municipal de cultura;
- q. Manutenção, equipamento e conservação de parque recreativos e centros desportivos.

13 - TRANSPORTES

- a. Aquisição de máquinas e veículos para a Secretaria de Transportes;
- b. Construção do anel Viário;
- c. Manutenção dos equipamentos da garagem do DMER;
- d. Implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
- e. Construção, ampliação, conservação e manutenção da malha rodoviária do município, inclusive das obras de arte;
- f. Conservação e manutenção dos equipamentos rodoviários do Município.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - É vedado o início de qualquer investimento de capital ou programa de duração continuada não previsto nesta Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a propor a criação dos cargos que se façam necessários ao atendimento dos objetivos, metas e programas da Administração, no exercício de 1.995 decorrentes da implantação do disposto nesta Lei.

Art. 15 - A admissão de pessoal, exceto para os cargos comissionados, deverá ser feita através de concurso público.

Art. 16 - Fica também o Poder Executivo autorizado a propor as modificações no sistema tributário do Município, no exercício de 1.995, a fim de adequar a receita municipal aos objetivos e metas desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ^{revogando} as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de julho de 1.994.


JORGE RICARDO DE REZENDE CHADUD

- Prefeito -